

IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL No 009/2025

 **De** Comercial - WORK <comercial@workssso.com.br>
Para <licitacao@sananduva.rs.gov.br>
Cópia 'Diretoria - WORK' <diretoria@workssso.com.br>
Data 2025-10-16 16:25

 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL WORK JULHO 2025.pdf (~750 KB)  RG Gabrielle.pdf (~2,5 MB)  CNPJ ATUALIZADO.pdf (~97 KB)
 IMPUGNAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA - RS.pdf (~191 KB)

AO
SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA – RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 009/2025
A empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.976/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, Grupo 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-030, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas em anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Favor confirmar recebimento do e-mail.

Atenciosamente,



Gabrielle Vieira
Setor Comercial/Licitação
Tel: 21-25075241 // 21- 989925891
Rua da Quitanda 47 - Grupo 404- Centro- Rio de Janeiro
comercial@workssso.com.br
www.workssso.com.br

AO

SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA – RS

A **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, com sede na **Rua da Quitanda, nº 49, Grupo 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-030**, neste ato representada por sua responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025**, em razão das irregularidades e omissões constantes do instrumento convocatório, que comprometem a **legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica** do certame.

I – DO OBJETO DO CERTAME

1.1. O certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho**, incluindo assessoria, elaboração de documentos técnicos e regularização das condições de trabalho dos servidores vinculados ao RGPS e RPPS do Município, conforme especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo I)**.

II – DAS IRREGULARIDADES E OMISSÕES DO EDITAL

Após minuciosa análise do instrumento convocatório, foram constatadas **omissões e falhas técnicas** que comprometem a observância dos princípios da **publicidade, competitividade, eficiência e transparência**, conforme a seguir exposto.

1. Atestados de Capacidade Técnica sem Exigência de Registro ou Visto Profissional

O edital não exige que os **atestados de capacidade técnica** apresentados pelas licitantes sejam acompanhados de **registro ou visto no respectivo conselho profissional**, condição indispensável à comprovação de que os serviços foram efetivamente realizados por profissionais habilitados.

Tal omissão **contraria entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União**, segundo o qual é obrigatória a comprovação da **autenticidade e regularidade técnica** dos atestados apresentados, especialmente em licitações que envolvem serviços especializados.

★ Fundamentação jurídica:

- **Lei nº 14.133/2021**, art. 67, §3º – “Os documentos comprobatórios de aptidão deverão estar acompanhados de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando a atividade assim o exigir.”
- **Acórdão TCU nº 2.848/2015 – Plenário**: reconhece a obrigatoriedade de registro dos atestados em conselho profissional.
- **Acórdão TCU nº 1.944/2017 – Plenário**: reforça a necessidade de comprovação técnica acompanhada de registro para validade da qualificação.

Work Temporary Serviços Empresariais LTDA
Endereço: Rua da Quitanda, 49, GRP 404, Centro – Rio de Janeiro/RJ
www.worksso.com.br / comercial@worksso.com.br

Sem essa exigência, o certame permite a apresentação de **atestados sem respaldo técnico**, vulnerando a **segurança da contratação** e o **interesse público**.

2. Indefinição quanto à Realização de Exames Complementares, Treinamentos, Palestras e Avaliações Químicas e Físicas

O edital é **omisso** quanto aos **tipos e quantidades estimadas de exames complementares**, bem como sobre a **quantidade de treinamentos e palestras** a serem realizados, público-alvo e carga horária.

Essa falta de especificação inviabiliza a elaboração de uma proposta **técnica e financeira adequada**, podendo gerar **desequilíbrio econômico-financeiro contratual** e questionamentos posteriores.

★ Fundamentação jurídica:

- **Lei nº 14.133/2021**, art. 6º, inciso XXIII – define “termo de referência” como documento que deve conter todos os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto.
- **Art. 18, §1º** – exige clareza e precisão na definição do objeto e critérios de medição.
- **Acórdão TCU nº 1.154/2014 – Plenário**: determina que a ausência de especificações suficientes no termo de referência compromete a exequibilidade e a competitividade do certame.

3. Ausência de Cronograma Físico de Execução

O edital não apresenta **cronograma de execução dos serviços**, o que inviabiliza o controle de prazos, a fiscalização contratual e o acompanhamento das entregas, contrariando o princípio da **eficiência administrativa**.

★ Fundamentação jurídica:

- **Lei nº 14.133/2021**, art. 18, §1º, inciso VII – o termo de referência deve conter o “cronograma físico-financeiro”.
- **Acórdão TCU nº 2.398/2018 – Plenário**: a ausência de cronograma compromete a transparência e o controle do contrato.

4. Falta de Motivação Específica para a Modalidade Presencial

O edital estabelece a **modalidade pregão presencial** sem apresentar **motivação formal e específica**, o que **viola o disposto nos arts. 5º e 17 da Lei nº 14.133/2021**.

A norma estabelece que o **pregão eletrônico é a regra** e que o formato **presencial é excepcional**, devendo ser justificado pela **impossibilidade técnica ou operacional** de realização eletrônica.

Além disso, não há menção à **obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo da sessão pública**, conforme determina o **art. 17, §2º**, o que compromete a **publicidade e rastreabilidade** do processo.

★ Fundamentação jurídica:

- **Lei nº 14.133/2021**, art. 5º: impõe observância aos princípios da publicidade, transparência e motivação.
- **Art. 17, caput e §2º**: determina que o pregão seja preferencialmente eletrônico e que o presencial só se realize mediante motivação e gravação.
- **Acórdão TCU nº 1.214/2022 – Plenário**: reforça que o pregão presencial sem motivação específica viola o princípio da motivação e da eficiência.

A ausência dessa justificativa **torna o procedimento irregular**, pois impede a aferição da necessidade real da modalidade presencial e **restringe a competitividade**, especialmente de licitantes sediadas em outros estados.

III – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As irregularidades apontadas configuram afronta aos seguintes princípios constitucionais e legais:

- **Legalidade** (art. 37, caput, da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- **Isonomia e ampla competitividade** (art. 11, inciso I);
- **Publicidade e transparência** (art. 5º e art. 17, §2º);
- **Eficiência e planejamento** (art. 11, inciso III e art. 18, §1º);
- **Motivação dos atos administrativos** (art. 5º e art. 55 da Lei nº 14.133/2021).

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **A prorrogação dos prazos** do certame, se necessária, a fim de garantir a adequada participação das licitantes e o respeito à isonomia;
2. **A retificação do edital**, com as seguintes adequações:
 - Inclusão da **exigência de registro ou visto profissional** nos atestados de capacidade técnica;
 - Definição **clara e objetiva** dos exames complementares, treinamentos, palestras e avaliações químicas e físicas, com suas quantidades, carga horária e público-alvo;
 - Inserção de **cronograma físico-financeiro** de execução dos serviços;
 - Apresentação de **motivação formal e específica** para adoção da modalidade **pregão presencial**, acompanhada da **obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo** da sessão pública.

Tais ajustes não restringem a competição, mas asseguram a **legalidade, transparência e eficiência** do processo licitatório, em conformidade com o **interesse público**.

V – DA SUBMISSÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Na hipótese de **não acolhimento fundamentado** da presente impugnação, a Impugnante **reserva-se o direito** de encaminhar cópia integral deste expediente e do edital aos seguintes órgãos de controle:

- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS);
- Câmara Municipal de Sananduva – RS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

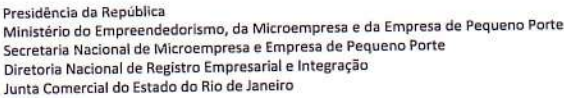
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

**WORK TEMPORARY SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA:13398976000106**

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
CNPJ nº 13.398.976/0001-06**

Work Temporary Serviços Empresariais LTDA

Endereço: Rua da Quitanda, 49, GRP 404, Centro - Rio de Janeiro/RJ
www.worksso.com.br / comercial@worksso.com.br



33.2.0886535-4

Sociedade empresária limitada

Microempresa

10/07/2025 17:32:10

Hash: 7B3D37E1-13EE-4FB8-9DC8-F907C0449832

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	MAIQUE DE CASTRO SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126210971
E-mail:	diretoria.viemaia@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/07/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

10/07/2025

Data



2025/00699901-3

DÉCIMO SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Única sócia e componente da firma: **“WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA”**, estabelecida na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob NIRE nº 33.2.0886535-4 em 13/01/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.976/0001-06, resolve respectivamente alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sócia na melhor forma de direito resolve alterar a Cláusula Quarta que trata da Sede para: **4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL**: A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-03 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel, 111, sala 305, Centro, Araxá – MG – CEP: 38.183-186;

2ª. A sociedade resolve alterar o objeto social para: **1ª CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL**: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- b) 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- c) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- d) 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- e) 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- f) 7120-1/00 – Testes e análises técnicas;
- g) 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional.

3ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
NIRE: 33.2.0886535-4 CNPJ: 13.398.976/0001-06

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Na condição de sócia da sociedade limitada unipessoal denominada: **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob nº 13.398.976/0001-06, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- b) 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- c) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- d) 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- e) 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- f) 7120-1/00 – Testes e análises técnicas;
- g) 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional.

Parágrafo único: A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

2ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO: A sociedade unipessoal gira sob a denominação social de **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único: A sociedade adota o nome fantasia: **“WORK SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL”**.

3ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor Unitário R\$	Total Integralizado R\$	Percentual %
Gabrielle Vieira Procópio	100.000	10,00	1.000.000,00	100
TOTAL	100.000	10,00	1.000.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital

social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL: A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel, 111, sala 305, Centro, Araxá – MG – CEP: 38.183-186.

5ª CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO E PROIBIÇÕES: A administração e representação da sociedade caberá a sócia **GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**, com poderes de sócio gerente, podendo nomear procuradores, abrir contas bancárias, movimentar, assinar isoladamente e tudo que for necessário ao bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome comercial para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis com amplos poderes e atribuições para gerir assuntos e compromissos de interesse da sociedade, sendo que em tal hipótese a mesma será responsabilizada nos termos da Lei Civil.

Parágrafo primeiro: O sócio fica dispensado de prestar caução de Lei.

Parágrafo segundo: Caso se faça necessário, a administração da empresa poderá ser exercida por procurador, nomeado pelo sócio através de instrumento público de procuração que deverá expressamente dispor sobre os poderes do mandatário.

6ª CLÁUSULA – DA RETIRADA PRÓ LABORE: A título de pro labore, será facultada ao sócio, uma retirada mensal, de conformidade com a Lei vigente, e que será levada a título de despesas ou contas subsidiárias.

7ª CLÁUSULA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: O ano comercial será encerrado em 31 de dezembro de cada exercício, devendo nesta data ser levantado o balanço geral para levantar os lucros ou prejuízos havidos durante o corrente exercício, com a finalidade de apurar ou distribuir o lucro apurado.

8ª CLÁUSULA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO: Em caso de falecimento, interdição legal ou física do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando ao sócio por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato assinado pelas partes e para registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente
GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO
Data: 30/06/2025 15:07:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO

CPF: 143.891.037-17

Sócia



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NIRE 33.2.0886535-4, PROTOCOLO 2025/00699901-3, ARQUIVADO EM 14/07/2025, SOB O NÚMERO (S) 31920187337 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 043.209.697-31	MAIQUE DE CASTRO SILVA
☒ 143.891.037-17	GABRIELLE VIEIRA PROCOPIO



4 de julho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LEI Nº 1.191, DE 29 DE AGOSTO DE 1987

CPF 143.891.037-17
REGISTRO GERAL 28.208.394-8
C.NASC. LIV A-15 FLS 60
NITERÓI RJ

DNI 000000000000000
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2023

POLEGAR DIREITO

TERMO 11031

CTPS / SERIE / UF
4595703 60 RJ

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

T. ELEITOR
176228570388

NIS / PIS / PASEP
14706386167

CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO

CNH
NÃO INFORMADO

CNS
NÃO INFORMADO

GLAUCIO R22 DA SILVA
ID. 23191375

0639

2ª VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR ESTANISLAU NETO DE JANEIRO
DETERMAÇÃO DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS PROCÓPIO

NATURALIDADE
NITERÓI/RJ

DATA NASC.
23/08/2002

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

Gabrielle V. Procópio

CARTEIRA DE IDENTIDADE

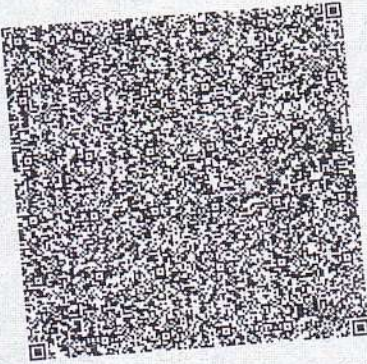


PLD 063901121420



RJ23547871E

AO13686933



0639120587

RJ23547871E

AO13686933



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.398.976/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2011	
NOME EMPRESARIAL WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WORK SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA QUITANDA	NÚMERO 00049	COMPLEMENTO GRP 404	
CEP 20.011-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2222-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Sananduva RS, 17 de outubro de 2025.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025** (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via correio eletrônico, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLI
Pregoeira



Em 21.10.2025

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 009/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho.

Impugnante: Work Temporary Serviços Empresariais Ltda – ME

CNPJ: 13.398.976/0001-06

I – RELATÓRIO

A empresa **Work Temporary Serviços Empresariais Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2025, alegando supostas irregularidades e omissões relativas à ausência de visto em atestados de capacidade técnica, indefinições quanto aos exames e treinamentos, falta de cronograma físico e ausência de justificativa para a modalidade presencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Quanto aos atestados de capacidade técnica

A impugnação sustenta que o edital não exigiria registro dos atestados junto ao conselho profissional competente. Entretanto, o item 6.3.3, inciso X, do edital expressamente determina que o atestado de capacidade técnica deverá estar devidamente registrado no CREA, bem como exige, no inciso XI, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, também emitida pelo conselho profissional competente.

Portanto, não há omissão nem irregularidade quanto à comprovação da capacidade técnica.

2. Quanto à suposta ausência de detalhamento dos exames e treinamentos

A impugnante alega que o edital não define as quantidades e tipos de exames complementares ou treinamentos.

Contudo, o Termo de Referência (Anexo I) especifica de forma suficiente o escopo dos serviços, abrangendo assessoria completa em segurança do trabalho, elaboração de PGR, LTCAT, PCMSO, PPP, CAT e relatórios técnicos, todos executados por profissionais habilitados

Além disso, o edital prevê consultoria contínua e visitas semanais, com definição de cronograma aprovado pela Administração, o que assegura previsibilidade e controle da execução (item 1.3 e 1.4).

Dessa forma, o detalhamento existente é suficiente para formulação de proposta e execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria da Educação para manifestação e providências cabíveis acerca do assunto.



SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

3. Quanto à alegada ausência de cronograma físico-financeiro

O edital prevê que o início dos serviços será formalizado mediante cronograma de atividades aprovado pela Administração (item 1.3), o qual será definido conforme a realidade operacional do Município e o plano de execução proposto pela contratada.

A ausência de um cronograma numérico no edital não constitui falha, pois a natureza do objeto – serviços contínuos de assessoria técnica – exige flexibilidade e acompanhamento periódico. Assim, o edital está adequado ao princípio da eficiência e planejamento, não havendo prejuízo à competitividade ou transparência.

4. Quanto a modalidade do certame presencial

A escolha pela forma presencial foi formalmente motivada no processo licitatório, conforme “Justificativa para Adoção do Pregão Presencial”, cujos principais fundamentos são os seguintes:

Inclusão e amplitude de participação local e regional:

Muitas empresas tem atuação predominantemente regional. O formato presencial assegura ampla competitividade e inclusão de fornecedores locais e regionais, fortalecendo o desenvolvimento econômico, facilitando a comunicação e gestão de pessoal e atendendo aos princípios da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Transparência e contraditório em tempo real:

O pregão presencial permite que as manifestações dos licitantes, pedidos de esclarecimento e eventuais impugnações sejam tratadas de forma imediata e pública, garantindo a lisura, a ampla defesa e o contraditório em tempo real, além de evitar riscos de indisponibilidade ou falhas em sistemas eletrônicos.

Garantia da Transparência, Lisura e Imediatismo:

O pregão presencial assegura o acompanhamento direto e simultâneo dos atos licitatórios pela Administração, licitantes e público em geral, promovendo o contraditório e a ampla defesa em tempo real. Essa dinâmica permite o tratamento imediato de manifestações, esclarecimentos e recursos, reduzindo riscos de dúvidas e questionamentos posteriores e fortalecendo a segurança jurídica do certam.

Ademais, os serviços são de natureza contínua, a forma presencial assegura uniformidade de informações, clareza nas tratativas e segurança administrativa e jurídica.

Contratos contínuos demandam acompanhamento constante, atualização documental e interação direta entre a contratada e a Administração. O formato presencial favorece a comunicação imediata e eficaz entre as partes.

Tais razões demonstram que a Administração atuou com base em critérios técnicos e de conveniência administrativa, plenamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:



SANANDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Diante do exposto, não se verificam irregularidades ou omissões capazes de comprometer a legalidade, a competitividade ou a transparência do certame.

O edital encontra-se plenamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da publicidade, legalidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo

Assim, opina-se por negar provimento à impugnação apresentada pela empresa Work – Temporary Serviços Empresariais Ltda – ME, mantendo-se integralmente válido o Edital do Pregão Presencial nº 009/2025, em todos os seus termos.

Sananduva/RS, 21 de outubro de 2025.

Sérgio Luiz Fracasso
Secretário de Planejamento e Administração

ATA

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho*), em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, cuja cópia segue em anexo à presente ata, quanto as seguintes alegações: Atestado de Capacidade Técnica sem exigência de Registro ou Visto Profissional; Indefinição quanto à realização de exames complementares, treinamentos, palestras e avaliações químicas e físicas; Ausência de cronograma físico de execução e falta de motivação específica para a modalidade presencial.

Considerando que as alegações se referem às características técnicas do objeto da presente contratação o referido pedido de impugnação restou encaminhado ao setor requisitante da demanda para análise e emissão de parecer técnico. Em exame ao parecer emitido pela secretaria municipal de Planejamento e Administração na data de 21/10/2025 (vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco) quanto aos fatos apresentados pela impugnante, juntamente com o despacho da Autoridade Competente ratificando a decisão, cuja cópia também se encontra anexo à presente ata, ficou constata a plena regularidade do edital que rege o presente certame, sendo negado provimento do pedido de impugnação.

Sendo assim, fica mantido de forma integral o Edital do Pregão Presencial nº 009/2025 em todos os seus termos, restando inalterada a data aprazada para a sessão pública. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.


CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira